



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78.285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, por intermédio de seu Presidente, JADILSON ALVES DE SOUZA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, mediante oferta de **percentual único, linear e uniforme**, incidente sobre todos os preços unitários com BDI constantes da Planilha Orçamentária Referencial da Administração, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 09/2009/CIDESAT e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será conduzida pela Pregoeira regularmente designada, auxiliada pela respectiva Equipe de Apoio, e processada em sessão pública por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Recebimento das Propostas:	Até 10:00 horas do dia 17/11/2026
Data da Sessão Pública:	Dia 17/11/2026 às 10:00 horas
Critério de Julgamento:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL
Modo de Disputa:	FECHADO E ABERTO
Referência de tempo:	Horário de Brasília/DF
Local: Sistema eletrônico SELCORP - www.selcorp.com.br	
RETIRADA DO EDITAL	
O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CIDESAT e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as formas de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021.	

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica SELCORP, sendo conduzido pela Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, mediante utilização dos recursos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

1.2. A licitação será processada sob a forma eletrônica, observadas as condições de segurança, autenticação, registro e rastreabilidade dos atos praticados no sistema, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos.

1.3. O valor global estimado da contratação é R\$ 10.091.794,26 (dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente à soma dos quantitativos máximos estimados dos serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial, elaborada com base no **SINAPI – referência 06/2026 – Estado de Mato Grosso, em regime desonerado, com BDI de 26,73%**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

1.3.1. O valor indicado no item anterior constitui limite máximo estimado para fins de planejamento do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima pela Administração.

1.3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios consorciados, observados os quantitativos máximos registrados de cada item, os respectivos saldos disponíveis e a disponibilidade orçamentária do ente contratante.

1.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. A licitação observará a sequência ordinária das fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação.

1.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária Referencial e nos demais anexos, ressalvado o direito de impugnação e de pedido de esclarecimento nos prazos legalmente estabelecidos.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

2.2. Os serviços abrangidos caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**, por compreenderem intervenções objetivamente padronizáveis quanto aos seus padrões de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação e adaptação de bens existentes, preservadas suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação compreenderá exclusivamente os serviços, unidades de medição e quantitativos máximos estimados constantes da Planilha Orçamentária Referencial, elaborada com base no **SINAPI – referência 06/2026 – Estado de Mato Grosso, em regime desonerado, com BDI de 26,73%**, não sendo admitida a inclusão, durante a execução, de serviços não contemplados na relação previamente licitada e registrada.

2.4. Os quantitativos indicados para cada item constituem **limites máximos estimados** para o período de vigência do registro, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

2.5. As intervenções serão executadas conforme as necessidades efetivamente identificadas, mediante prévia caracterização e dimensionamento de cada demanda, observados os itens licitados, os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. O objeto limita-se às intervenções de conservação, manutenção, reparação, recuperação, adequação e adaptação de bens, instalações, infraestruturas complementares e espaços públicos existentes, ficando excluídas:

- a)** A construção de novas edificações, estruturas ou empreendimentos autônomos;
- b)** A execução de ampliações que impliquem criação relevante de nova área construída ou inovação substancial do espaço físico;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- c) As intervenções que alterem substancialmente as características originais dos bens;
- d) As obras ou serviços que, em razão de sua heterogeneidade, complexidade técnica ou especificidade, demandem planejamento, projeto ou contratação próprios; e
- e) A execução de serviços não previstos na Planilha Orçamentária Referencial ou em quantitativos superiores aos respectivos saldos registrados.

2.7. A existência de determinado serviço na Planilha Orçamentária Referencial não autoriza sua utilização para finalidade estranha ao objeto, devendo cada item guardar compatibilidade técnica com a intervenção concretamente autorizada.

2.8. Os preços unitários referenciais contemplam os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, administração, seguros, riscos, lucro, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização, vedada a cobrança autônoma ou adicional desses componentes quando já incorporados aos preços unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) A pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) A sociedade estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) A pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- e) A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIDESAT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;
- g) A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) A pessoa física ou jurídica enquadrada nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e
- i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando estiver atuando nessa condição.

3.2.1. A vedação decorrente da aplicação de sanção será observada de acordo com seu alcance e período de vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do CIDESAT ou dos Municípios contratantes que esteja envolvido no procedimento licitatório, na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

gestão ou na fiscalização da contratação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

3.4.2. Para participação em consórcio, deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.4.3. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

3.4.4. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, observadas as atividades e parcelas efetivamente assumidas.

3.4.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.4.6. Será aplicado ao consórcio acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo eventualmente exigido de licitante individual para fins de qualificação econômico-financeira.

3.4.7. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.8. É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de outro consórcio.

3.4.9. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

3.4.10. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.

3.4.11. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de qualificação técnica e os mesmos valores para fins de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

3.5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1. Será permitida a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de engenharia e que o valor estimado da licitação, de **R\$ 10.091.794,26 (dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**, é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, não serão aplicados à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. O disposto no item anterior não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nem afasta outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis e que não estejam compreendidas nos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**
- 4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio da funcionalidade própria disponibilizada na plataforma eletrônica SELCORP**, observados os procedimentos e campos disponíveis no sistema.
- 4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica SELCORP no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.4.** Para subsidiar a análise e a resposta às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento, a Pregoeira poderá solicitar manifestação dos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária Referencial e dos demais documentos técnicos da contratação, conforme a matéria questionada.
- 4.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica SELCORP e vincularão os participantes e a Administração quanto às matérias nelas esclarecidas ou decididas.
- 4.6.** Eventuais modificações promovidas neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** A ausência de impugnação tempestiva não impede a Administração de exercer o controle de legalidade dos atos do procedimento nem afasta a apuração e a correção de eventual irregularidade posteriormente identificada.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1.** Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico deverão estar previamente credenciados junto à plataforma **SELCORP**, mediante os procedimentos disponibilizados pelo próprio sistema.
- 5.2.** O credenciamento junto à plataforma SELCORP constitui requisito para participação no certame e deverá ser providenciado pelo interessado em tempo hábil para a apresentação da proposta e prática dos demais atos no sistema eletrônico.
- 5.3.** O cadastro e o credenciamento deverão ser realizados diretamente na plataforma SELCORP, por meio do endereço eletrônico www.selcorp.com.br, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
- 5.4.** O uso da identificação e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto a qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.
- 5.5.** O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica sua responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma e mantê-los atualizados durante todo o procedimento licitatório, promovendo a correção de eventuais inconsistências perante o provedor do sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

5.7. As informações, orientações e procedimentos relativos ao cadastro, credenciamento e utilização da plataforma deverão ser obtidos diretamente na SELCORP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, a proposta inicial com o **percentual de desconto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de recebimento das propostas.

6.2. O percentual de desconto registrado no sistema deverá ser expresso com até **2 (duas) casas decimais** e será aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários com BDI constantes da Planilha Orçamentária Referencial da Administração.

6.3. O licitante será responsável por todas as informações inseridas no sistema e pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances apresentados.

6.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma SELCORP.

6.5. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária Referencial e nos demais documentos integrantes da licitação.

6.6. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando disponibilizado pela plataforma:

- a) Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- c) Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas; e
- f) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.7. Os documentos de habilitação **não serão exigidos de todos os licitantes juntamente com a proposta inicial**, sendo apresentados exclusivamente pelo licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, mediante convocação da Pregoeira por meio da plataforma eletrônica SELCORP, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo estabelecido pela Pregoeira no ato da convocação, observadas as condições e os documentos exigidos neste Edital.

6.10. A Pregoeira poderá solicitar, por meio da plataforma eletrônica, documentos ou informações complementares necessárias à análise da proposta ou da habilitação, observados os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

6.11. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como para verificar condição de habilitação preexistente à abertura do certame, vedada a apresentação posterior de condição que não existisse na data legalmente exigida.

6.12. O prazo concedido para atendimento de convocação ou diligência poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do término do prazo originalmente concedido, desde que aceita a justificativa.

6.13. O não atendimento à convocação ou diligência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme a natureza do documento ou informação solicitada, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos ou convocações emitidas pelo sistema.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá registrar, em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP, o **percentual de desconto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. O percentual de desconto deverá ser expresso com até **2 (duas) casas decimais**.

7.2. O percentual de desconto ofertado será **único** e deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários com BDI constantes da Planilha Orçamentária Referencial da Administração, vedada a aplicação de percentuais diferenciados por item, grupo, categoria ou especialidade de serviço.

7.3. A proposta deverá abranger a integralidade dos serviços que compõem o objeto da licitação, não sendo admitida proposta parcial.

7.4. O valor global resultante da proposta corresponderá à aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços unitários referenciais e respectivos quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Referencial da Administração, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, seguros, riscos, lucro, transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.6. Os preços e o percentual de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de erros materiais que não implique majoração da proposta ou alteração do resultado do certame.

7.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária Referencial e os demais documentos da contratação.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

7.9. DA PROPOSTA READEQUADA

7.9.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá, após a conclusão da etapa competitiva e da negociação, quando houver, apresentar proposta readequada ao percentual final de desconto ofertado, mediante convocação da Pregoeira pela plataforma eletrônica SELCORP.

7.9.2. A proposta readequada deverá conter a Planilha Orçamentária Sintética com a aplicação uniforme do percentual final de desconto sobre todos os preços unitários referenciais da Administração.

7.9.3. A planilha readequada deverá preservar integralmente:

- a) As descrições dos serviços;
- b) Os códigos de referência;
- c) As unidades de medição;
- d) Os quantitativos estimados;
- e) A estrutura dos grupos e itens; e
- f) O percentual único de desconto ofertado.

7.9.4. Não será admitida a alteração de quantitativos, unidades de medição, descrições, códigos, estrutura dos grupos e itens ou a aplicação seletiva ou diferenciada do percentual de desconto.

7.9.5. A proposta readequada deverá ser acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como do detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas – BDI** e dos **Encargos Sociais – ES**, com os respectivos valores adequados à proposta final, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de aplicação do percentual de desconto, julgamento, registro dos preços, contratação, medição e pagamento, será considerado como preço unitário referencial máximo de cada item o valor expressamente constante da coluna “**Valor Unit com BDI**” da Planilha Orçamentária Referencial da Administração, não cabendo ao licitante promover novo cálculo desse valor a partir do preço unitário sem BDI ou alterar a metodologia utilizada na formação do orçamento referencial.

7.11. O preço unitário proposto para cada item será obtido mediante aplicação do percentual único de desconto sobre o respectivo preço unitário referencial com BDI, sendo o resultado expresso em moeda corrente nacional com **2 (duas) casas decimais**, mediante arredondamento matemático.

7.12. O valor total de cada item corresponderá à multiplicação do preço unitário resultante da aplicação do desconto pelo respectivo quantitativo estimado, e o valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais de todos os itens.

7.13. Eventuais diferenças residuais decorrentes exclusivamente dos arredondamentos matemáticos dos preços unitários não serão consideradas alteração do percentual de desconto ofertado, desde que preservada sua aplicação linear e uniforme sobre todos os itens e que nenhum preço unitário resultante ultrapasse o respectivo valor referencial máximo da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados neste Edital, por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

8.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes durante a sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio da funcionalidade própria disponibilizada na plataforma eletrônica.

8.3. Até a abertura da sessão pública, as propostas permanecerão em sigilo, observado o modo de disputa estabelecido neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

8.4. O modo de disputa adotado será o **FECHADO E ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Para a etapa aberta da disputa serão classificados o licitante que tiver apresentado a proposta de **maior percentual de desconto** e os licitantes cujas propostas apresentem percentuais até **10% (dez por cento) inferiores** à melhor proposta.

8.5.1. Não havendo, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no item anterior, poderão participar da etapa aberta os licitantes que tiverem apresentado as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as propostas empatadas.

8.6. Os licitantes classificados para a etapa aberta poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

8.7. O lance deverá corresponder a **percentual de desconto superior ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado pelo sistema**.

8.8. Será admitida a apresentação de lances intermediários, assim entendidos, para o critério de maior desconto, aqueles que sejam inferiores ao maior percentual de desconto já ofertado na disputa, desde que superiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

8.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01 (um centésimo) de ponto percentual**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

8.10. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante que o tiver ofertado.

8.11. Os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear sua alteração após o respectivo registro no sistema, ressalvadas as funcionalidades de correção ou exclusão expressamente disponibilizadas pela plataforma e admitidas pela legislação aplicável.

8.12. A etapa aberta de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da etapa.

8.12.1. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance apresentado durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

8.12.2. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa aberta será encerrada automaticamente pelo sistema.

8.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, **5% (cinco por cento)**, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, mediante utilização da funcionalidade correspondente da plataforma eletrônica.

8.13.1. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários ou manter o último lance anteriormente ofertado.

8.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas em ordem decrescente de vantajosidade, considerando-se mais vantajosa aquela que apresentar o **maior percentual de desconto**.

8.15. Durante a disputa, a Pregoeira poderá, excepcionalmente e mediante justificativa registrada no sistema, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma e o direito de defesa do licitante.

8.16. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

8.16.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público para o qual os licitantes serão convocados.

8.17. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o CIDESAT persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes**, mediante divulgação na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

8.19. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, avisos, convocações e demais comunicações disponibilizadas pelo sistema.

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, mediante aplicação de percentual único, linear e uniforme sobre todos os preços unitários com BDI constantes da Planilha Orçamentária Referencial da Administração.

9.2. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.3. DA NEGOCIAÇÃO

9.3.1. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter maior percentual de desconto, vedada a negociação de condições distintas das previstas neste Edital.

9.3.2. A negociação será realizada **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP**, de forma que seu conteúdo possa ser acompanhado pelos demais licitantes e permaneça registrado no sistema.

9.3.3. A negociação não poderá resultar em redução do percentual de desconto anteriormente ofertado pelo licitante.

9.3.4. Concluída a negociação, o resultado será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do procedimento licitatório.

9.3.5. Quando o primeiro colocado for desclassificado, a Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, prosseguindo-se sucessivamente até a obtenção de proposta que atenda às condições deste Edital.

9.4. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.4.1. Após a negociação, quando houver, a Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da proposta readequada, na forma e nas condições estabelecidas no item **7.9** deste Edital.

9.4.2. A análise da proposta readequada compreenderá, entre outros aspectos:

- a) A correspondência entre o percentual de desconto final registrado no sistema e aquele aplicado na planilha readequada;
- b) A aplicação linear e uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários referenciais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- c) A manutenção das descrições, códigos, unidades de medição, quantitativos e estrutura dos itens da Planilha Orçamentária Referencial;
- d) A compatibilidade dos preços unitários e do valor global resultante com os limites máximos estabelecidos pela Administração;
- e) A regularidade das operações matemáticas, inclusive quanto aos critérios de arredondamento estabelecidos neste Edital;
- f) A apresentação das planilhas, do BDI e dos Encargos Sociais exigidos; e
- g) A compatibilidade da proposta com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4.3. A Pregoeira poderá solicitar auxílio da área técnica competente para análise da proposta, da planilha readequada, das composições, do BDI, dos Encargos Sociais, da exequibilidade e de outros aspectos de natureza técnica.

9.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.5.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado pela Administração;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;
- f) Apresentar preço unitário superior ao respectivo preço unitário máximo admitido pela Administração; ou
- g) Não observar a aplicação linear e uniforme do percentual de desconto sobre todos os itens da Planilha Orçamentária Referencial.

9.5.2. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, o percentual de desconto ofertado ou sua validade jurídica poderão ser saneados pela Pregoeira mediante diligência, desde que não impliquem vantagem indevida ao licitante nem violação à isonomia, ao julgamento objetivo ou à vinculação ao instrumento convocatório.

9.6. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.6.1. Para avaliação da exequibilidade e da ocorrência de eventual sobrepreço serão considerados o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observado o regime de empreitada por preço unitário e as características da contratação.

9.6.2. Quando o valor global da proposta for inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será promovida diligência para aferição de sua exequibilidade, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica e técnica de sua proposta.

9.6.3. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme a necessidade do caso concreto:

- a) Composições detalhadas de custos;
- b) Demonstrativos de produtividade;
- c) Condições de aquisição ou fornecimento de materiais e equipamentos;
- d) Comprovação dos encargos, tributos, BDI e demais componentes da proposta;
- e) Contratos, notas fiscais, cotações ou documentos equivalentes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- f) Comprovação de condições comerciais diferenciadas legitimamente disponíveis ao licitante; e
- g) Outros elementos técnicos, econômicos ou contábeis aptos a demonstrar a viabilidade da execução.

9.6.4. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade após a análise dos elementos apresentados e mediante decisão fundamentada, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua executabilidade.

9.6.5. A ausência de apresentação dos elementos solicitados ou a demonstração insuficiente da viabilidade da proposta ensejará sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

9.7. DA GARANTIA ADICIONAL

9.7.1. Nas hipóteses em que o valor global da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida **garantia adicional**, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. O valor da garantia adicional corresponderá à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora**, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

9.7.3. A garantia adicional prevista neste item será exigida independentemente da dispensa da garantia contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de exigência específica decorrente do art. 59, § 5º, da mesma Lei.

9.8. DO PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO

9.8.1. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e diligências nas mesmas condições estabelecidas neste item.

9.8.2. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.8.3. Aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do respectivo licitante, na forma estabelecida neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrado o julgamento e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, destinada à verificação das condições necessárias e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação.

10.1.1. A habilitação compreenderá a verificação da:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira; e
- d) Qualificação técnica.

10.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, mediante convocação da Pregoeira.

10.1.3. O licitante deverá atender às condições de habilitação na data exigida para sua comprovação, observadas as hipóteses de saneamento e diligência previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, conforme o caso:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c)** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- e)** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando aplicável;
- f)** Sociedade empresária estrangeira: documentação e autorização exigidas pela legislação brasileira para funcionamento no País, quando aplicável; e
- g)** Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração.

10.2.2. Os documentos previstos neste item deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

10.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável ao ramo de atividade e ao objeto;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- b)** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.4.2. Os documentos contábeis previstos na alínea **b)** do item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

10.4.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as exigências legais aplicáveis.

10.4.4. A boa situação financeira do licitante será aferida mediante os seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Geral – **LG** $\geq$ **1,00**;
- b) Índice de Solvência Geral – **SG** $\geq$ **1,00**; e
- c) Índice de Liquidez Corrente – **LC** $\geq$ **1,00**.

10.4.5. Os índices previstos no item anterior serão calculados pelas seguintes fórmulas:

- a) $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e
- c) $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

10.4.6. Caso o licitante apresente resultado inferior a **1,00** em qualquer dos índices previstos no item **10.4.4**, será exigida, adicionalmente, a comprovação de **patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação**.

10.4.7. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo, podendo ser acompanhado de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.4.8. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade ou outros requisitos econômico-financeiros sem relação objetiva com a capacidade necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4.9. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática do licitante, devendo ser analisada sua efetiva capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no **CREA e/ou CAU**, conforme sua atividade básica e as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços abrangidos pela contratação, em plena validade.

10.5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.5.2.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando cabível, que demonstre que o licitante executou serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos abrangidos pela contratação.

10.5.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, são consideradas parcelas de maior relevância:

- a) Alvenaria e Revestimentos;
- b) Coberturas;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias; e
- e) Pintura e Acabamentos.

10.5.2.3. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior nos seguintes quantitativos mínimos:

- a) **Alvenaria e Revestimentos:** execução de serviços de alvenaria, revestimento argamassado e/ou revestimento cerâmico, em quantitativo mínimo de **1.500 m²**;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

b) Coberturas: execução, manutenção ou recuperação de coberturas, estruturas de telhado e/ou telhamentos, em quantitativo mínimo de **1.500 m²**;

c) Instalações Elétricas: execução ou manutenção de instalações elétricas prediais, compreendendo instalação de cabos, condutores e/ou eletrodutos, em quantitativo mínimo de **5.000 m**;

d) Instalações Hidrossanitárias: execução ou manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, compreendendo redes de água e/ou esgoto, em quantitativo mínimo de **5.000 m**; e

e) Pintura e Acabamentos: execução de pintura, aplicação de massa ou acabamento em superfícies de edificações, em quantitativo mínimo de **10.000 m²**.

10.5.2.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando decorrentes de contratos distintos.

10.5.2.5. Não serão estabelecidas limitações quanto ao tempo ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados.

10.5.2.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.5.2.7. A Administração poderá promover diligência destinada à verificação da legitimidade e do conteúdo dos atestados apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, certidões, registros de responsabilidade técnica ou informações diretamente à entidade emitente, quando necessários à confirmação das informações constantes dos documentos.

10.5.2.8. Serão admitidos atestados relativos a serviços executados em consórcio, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 quanto à experiência efetivamente atribuível ao respectivo consorciado.

10.5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.5.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no respectivo conselho profissional, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto.

10.5.3.2. Deverá ser demonstrada a disponibilidade, no mínimo, dos seguintes profissionais, admitidos profissionais com atribuições legalmente equivalentes:

a) Profissional habilitado na área de **Engenharia Civil e/ou Arquitetura**, com atribuições compatíveis com os serviços civis abrangidos pela contratação e experiência comprovada em conservação, manutenção, reparação, recuperação ou adequação de edificações; e

b) Profissional habilitado na área de **Engenharia Elétrica**, ou profissional legalmente habilitado com atribuições equivalentes, com experiência comprovada em instalações elétricas prediais.

10.5.3.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-profissional, devendo a comprovação recair sobre a experiência em serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas para as quais o profissional for indicado.

10.5.3.4. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante:

a) Contrato social;

b) Registro de empregado;

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Compromisso de futura contratação, acompanhado da anuência do profissional.

10.5.3.5. Não será exigido que o profissional indicado integre previamente o quadro permanente do licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

10.5.3.6. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços para os quais tenham sido apresentados, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

10.5.3.7. Será admitido que um mesmo profissional atenda a mais de uma exigência técnica, desde que possua legalmente as atribuições profissionais e a experiência comprovada necessárias.

10.6. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.6.1. Não será exigida vistoria prévia dos locais como condição de habilitação, considerando que as intervenções futuras serão individualizadas conforme o surgimento das necessidades e que os locais específicos de execução não se encontram previamente definidos em sua totalidade.

10.6.2. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações necessárias à elaboração de sua proposta e que possui ciência da abrangência territorial da contratação, compreendendo os Municípios consorciados ao CIDESAT.

10.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.7.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. A diligência poderá ser utilizada para:

a) Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) Verificar ou comprovar condição preexistente à abertura do certame, desde que não resulte na constituição posterior de requisito de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

10.7.3. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no procedimento.

10.7.4. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores.

10.7.5. Os documentos apresentados eletronicamente serão aceitos quando permitirem a verificação de sua autenticidade e integridade na forma da legislação aplicável.

10.7.6. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, quando o licitante for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou possuam validade para ambos os estabelecimentos.

10.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

11. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

11.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo de 10 (dez) minutos disponibilizado pelo sistema**, sob pena de preclusão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

11.3. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, após a conclusão da fase de habilitação.

11.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante deverá apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.7.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.9. As decisões dos recursos serão divulgadas por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

11.10. Recursos e contrarrazões apresentados por meio diverso da plataforma eletrônica SELCORP não serão considerados, ressalvada eventual indisponibilidade do sistema formalmente reconhecida pela Administração.

11.11. Concluído o julgamento dos recursos, o procedimento prosseguirá para os atos subsequentes, observada a competência da autoridade responsável pela adjudicação e homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta quando necessária à continuidade ou à repetição de atos do procedimento licitatório, especialmente:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que implique a anulação de ato praticado durante a sessão ou de atos que dele dependam;
- b)** Quando houver determinação de correção, anulação ou repetição de ato do procedimento que exija o retorno da sessão pública; ou
- c)** Quando a sessão tiver sido suspensa ou interrompida por motivo devidamente justificado e houver necessidade de sua retomada.

12.2. Na hipótese de reabertura, serão repetidos somente os atos atingidos pela decisão, suspensão ou irregularidade identificada, preservando-se os demais atos validamente praticados e passíveis de aproveitamento.

12.3. A data e o horário da reabertura da sessão serão comunicados aos licitantes **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP**, com antecedência suficiente para acompanhamento dos atos.

12.4. Reaberta a sessão, o procedimento será retomado a partir da fase ou do ato correspondente, observadas a ordem de classificação, as decisões anteriormente proferidas e as disposições deste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

12.5. É responsabilidade dos licitantes acompanhar as comunicações e os atos disponibilizados na plataforma eletrônica SELCORP, inclusive aqueles relativos à suspensão, retomada ou reabertura da sessão pública.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A autoridade superior poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante fato superveniente devidamente comprovado;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

13.3. Na hipótese de anulação, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos por vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

13.4. A revogação da licitação deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado.

13.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada aos interessados prévia manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada dentro do prazo inicialmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo CIDESAT.

14.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada com os preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre os preços unitários referenciais da Administração, observados os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária Referencial.

14.3. O percentual de desconto registrado será único e aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os itens integrantes da Planilha Orçamentária Referencial.

14.4. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas **não obrigará o CIDESAT ou os Municípios consorciados a realizar contratação**, nem gerará direito à contratação de quantitativo mínimo ou integral, observadas as disposições do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios consorciados, observados:

- a) Os serviços previamente licitados e registrados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- b) Os quantitativos máximos registrados para cada item;
- c) O saldo disponível de cada item;
- d) Os preços unitários registrados;
- e) As condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual; e
- f) A disponibilidade orçamentária do Município contratante.

14.7. Os quantitativos constantes da Ata representam limites máximos estimados, devendo o CIDESAT manter controle dos quantitativos registrados, contratados e dos respectivos saldos por item.

14.8. Nenhuma contratação decorrente da Ata poderá ultrapassar o saldo disponível do respectivo item, competindo ao CIDESAT, na condição de órgão gerenciador, exercer o controle dos quantitativos registrados.

14.9. Compete ao CIDESAT, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

- a) Gerenciar a Ata durante toda a sua vigência;
- b) Manter controle atualizado dos preços, dos quantitativos máximos registrados e dos respectivos saldos por item;
- c) Registrar as contratações formalizadas pelos Municípios consorciados e promover a correspondente baixa dos quantitativos utilizados;
- d) Impedir a autorização de contratação que ultrapasse o quantitativo máximo disponível de qualquer item;
- e) Conduzir os procedimentos relativos à atualização, negociação, revisão, prorrogação ou cancelamento dos preços registrados, quando cabíveis;
- f) Verificar a manutenção das condições necessárias ao registro do fornecedor; e
- g) Adotar as demais providências necessárias à regular administração da Ata.

14.10. Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou negociados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento devidamente instruído e decisão fundamentada do órgão gerenciador.

14.11. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado, o CIDESAT poderá convocar o fornecedor para negociação destinada à redução dos preços registrados, observadas as condições da Ata e a legislação aplicável.

14.12. Quando fato superveniente devidamente comprovado tornar inviável a manutenção do preço registrado, o fornecedor poderá requerer sua revisão ou o cancelamento do registro, cabendo ao CIDESAT analisar a documentação apresentada e decidir de forma fundamentada.

14.13. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável ao fornecedor.

14.14. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, quando constituído, observada a ordem aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

14.15. O cadastro de reserva, quando constituído, observará as regras previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.16. A Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações serão divulgadas na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a publicidade e a transparência dos preços e condições registrados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida sua utilização por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços, na condição de não participantes, desde que estejam legalmente autorizados a aderir à Ata, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A adesão dependerá, cumulativamente, da:

- a) Apresentação, pelo órgão ou entidade interessado, de justificativa da vantagem da adesão, inclusive quanto à adequação da solução às suas necessidades;
- b) Demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e anuência do CIDESAT, na condição de órgão gerenciador; e
- d) Prévia aceitação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

15.3. A autorização de adesão pelo CIDESAT ficará condicionada à verificação da regularidade do pedido, da vigência da Ata, dos quantitativos disponíveis para adesão e do atendimento aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aceitação da contratação decorrente de adesão pelo fornecedor não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante o CIDESAT e os Municípios participantes da Ata.

15.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, **por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item** registrados na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

15.6. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.

15.7. Compete ao CIDESAT manter controle específico dos quantitativos decorrentes das adesões, de modo a impedir que sejam ultrapassados os limites previstos neste item.

15.8. A autorização concedida pelo CIDESAT não dispensa o órgão ou entidade aderente da responsabilidade pela regular instrução de seu próprio procedimento de contratação, inclusive quanto à demonstração da necessidade, da vantajosidade da adesão, da compatibilidade dos preços e das demais exigências previstas na legislação aplicável.

15.9. Compete ao órgão ou entidade não participante a gestão e a fiscalização de sua contratação, bem como a adoção das providências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e à apuração de eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua própria contratação, sem prejuízo das competências do CIDESAT relativamente à Ata de Registro de Preços.

15.10. A adesão à Ata não poderá resultar em alteração do objeto, das especificações, dos preços registrados, do percentual de desconto, das unidades de medição ou das demais condições estabelecidas na licitação e na Ata de Registro de Preços.

15.11. A contratação decorrente da adesão deverá ser formalizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as demais condições previstas neste Edital, na Ata e na legislação aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

16. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os Municípios consorciados poderão formalizar contratações com o fornecedor registrado, conforme suas necessidades efetivamente identificadas, observados os quantitativos disponíveis dos respectivos itens e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata.

16.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante **Termo de Contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da minuta integrante deste Edital.

16.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá ao Município contratante verificar:

- a) A existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- b) A existência de saldo quantitativo disponível na Ata para os itens que serão contratados;
- c) A disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento da despesa;
- d) A realização do prévio empenho da despesa;
- e) A manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor registrado;
- f) A inexistência de impedimento vigente para contratar com a Administração Pública; e
- g) O atendimento das demais condições necessárias à regular formalização da contratação.

16.4. Quando configurada a hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação ficará condicionada à prestação da **garantia adicional** prevista neste Edital, sem prejuízo da inexistência de exigência de garantia contratual ordinária prevista no art. 96 da mesma Lei.

16.5. O fornecedor registrado será convocado pelo Município contratante para assinatura do Termo de Contrato e terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, para formalizar o instrumento.

16.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.6. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções legalmente cabíveis.

16.7. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, não comprovar a manutenção das condições necessárias à contratação ou encontrar-se impedido de contratar, poderão ser adotadas as providências previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

16.8. O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

16.9. O prazo de execução de cada intervenção será definido na respectiva **Ordem de Serviço – OS**, considerando os serviços e quantitativos autorizados, as condições do local e a complexidade da demanda, observado o prazo de vigência contratual.

16.10. A emissão da Ordem de Serviço será precedida da caracterização e do dimensionamento da intervenção, devendo indicar, no mínimo:

- a) O Município, a unidade, o bem ou o espaço público em que serão executados os serviços;
- b) Os itens da Ata de Registro de Preços autorizados;
- c) Os respectivos quantitativos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

d) O valor da intervenção, calculado com base nos preços unitários registrados;

e) O prazo de execução; e

f) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

16.11. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a prévia formalização do contrato, a correspondente cobertura orçamentária, o prévio empenho da despesa e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

16.12. Cada contratação ficará vinculada ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta vencedora, à Planilha Orçamentária Referencial, ao Termo de Contrato e à respectiva Ordem de Serviço.

16.13. Compete ao Município que formalizar a contratação promover sua gestão e fiscalização, realizar as medições e os recebimentos provisório e definitivo, promover a liquidação e o pagamento das despesas e adotar as providências decorrentes de eventuais infrações verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo das atribuições do CIDESAT como órgão gerenciador da Ata.

16.14. A contratação de determinado quantitativo não gera ao fornecedor direito à execução dos demais quantitativos registrados na Ata, permanecendo as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa e de saldo disponível.

16.15. O Termo de Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. A gestão da contratação compreenderá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços pelo CIDESAT e o acompanhamento e a fiscalização de cada contratação dela decorrente pelo respectivo Município contratante, observadas as competências atribuídas a cada ente.

17.2. Compete ao CIDESAT, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, exercer as atribuições relacionadas à gestão do registro, especialmente quanto ao controle dos preços registrados, dos quantitativos máximos, dos saldos disponíveis, da vigência da Ata e das ocorrências que possam produzir efeitos sobre o registro de preços.

17.3. Cada Município que formalizar contratação decorrente da Ata deverá designar formalmente **gestor e fiscal ou fiscais do contrato**, bem como seus respectivos substitutos, observadas as atribuições definidas no ato de designação e a compatibilidade técnica dos agentes com as atividades a serem acompanhadas.

17.3.1. Considerando a natureza dos serviços de engenharia, a fiscalização deverá contar com suporte técnico compatível com a natureza e a complexidade das intervenções, especialmente para análise dos levantamentos, quantitativos, medições, conformidade dos serviços, materiais empregados e demais aspectos técnicos da execução.

17.3.2. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o gestor e os fiscais com informações técnicas, sem transferência das atribuições e responsabilidades próprias dos agentes públicos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.4.1. Compete ao gestor do contrato, no âmbito do respectivo Município contratante:

a) Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;

b) Acompanhar e controlar os prazos de vigência e de execução;

c) Acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução da contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- d) Promover os encaminhamentos administrativos necessários ao cumprimento do contrato;
- e) Adotar ou propor as providências cabíveis diante de descumprimentos contratuais;
- f) Instruir os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações, reajustes, revisões, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências administrativas, quando cabíveis;
- g) Acompanhar as medições, os pagamentos e os saldos contratuais;
- h) Manter interlocução com o CIDESAT sempre que a ocorrência puder produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre os preços e quantitativos nela registrados; e
- i) Zelar pelo regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.5.1. Compete ao fiscal ou fiscais do contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução dos serviços autorizados;
- b) Verificar a correspondência entre os serviços executados e aqueles definidos na respectiva Ordem de Serviço;
- c) Conferir os quantitativos efetivamente executados;
- d) Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- e) Acompanhar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das normas aplicáveis;
- f) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- g) Determinar, dentro de sua competência, a correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades;
- h) Analisar os boletins, memórias e demais documentos apresentados para medição;
- i) Conferir e atestar as medições quando os serviços estiverem regularmente executados;
- j) Verificar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho; e
- k) Comunicar ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

17.6. A fiscalização será exercida no local de execução dos serviços pelo representante designado pelo respectivo Município contratante, sem prejuízo das atribuições do CIDESAT relativas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

17.7. A emissão e o acompanhamento das Ordens de Serviço deverão permitir a identificação individualizada de cada intervenção, inclusive quanto:

- a) Ao Município contratante;
- b) Ao local de execução;
- c) Aos itens utilizados;
- d) Aos quantitativos autorizados;
- e) Aos valores correspondentes;
- f) Ao prazo de execução; e
- g) Às respectivas medições.

17.8. O Município contratante deverá manter controle dos quantitativos utilizados em suas contratações e comunicar ao CIDESAT as informações necessárias à atualização dos saldos da Ata de Registro de Preços.

17.8.1. Nenhuma Ordem de Serviço poderá autorizar quantitativo superior ao saldo disponível do respectivo item registrado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

17.9. DO PREPOSTO E DAS COMUNICAÇÕES

17.9.1. A Contratada deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la perante o CIDESAT e os Municípios contratantes durante a execução, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações e providenciar o cumprimento das determinações administrativas relacionadas ao objeto.

17.9.2. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos que permitam identificar o remetente, o destinatário, o conteúdo e a data da comunicação, assegurando-se sua rastreabilidade.

17.9.3. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, especialmente quanto ao início e término dos serviços, determinações da fiscalização, intercorrências técnicas, paralisações, alterações autorizadas, medições, não conformidades, correções realizadas e demais fatos relevantes.

17.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regular execução da intervenção, apresentando os esclarecimentos e documentos técnicos pertinentes.

17.11. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviço executado em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas, com as normas de segurança ou com as demais condições da contratação, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e comunicada ao gestor.

17.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades desenvolvidas e pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

17.13. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as correções, reparações, remoções, substituições ou refazimentos necessários.

17.14. Os pleitos ou ocorrências que possam implicar alteração dos preços registrados, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cancelamento ou qualquer outra modificação das condições gerais da Ata de Registro de Preços deverão ser submetidos ao CIDESAT, na condição de órgão gerenciador, para análise e decisão.

17.15. Os Municípios contratantes deverão comunicar ao CIDESAT as irregularidades relevantes verificadas durante a execução, especialmente aquelas que possam caracterizar descumprimento reiterado das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado ou produzir efeitos sobre outras contratações decorrentes da Ata.

17.16. A medição, o atesto e o recebimento dos serviços serão de responsabilidade do Município que houver formalizado a respectiva contratação, mediante atuação dos agentes formalmente designados e observância das condições previstas no Termo de Referência.

17.17. A gestão e a fiscalização deverão assegurar que somente sejam reconhecidos, medidos e pagos os serviços **previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos**, observados os limites da Ordem de Serviço, do contrato, da Ata de Registro de Preços e dos itens licitados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

18. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medição, os preços unitários registrados, a respectiva Ordem de Serviço e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração.

18.3. Os serviços serão recebidos pela Administração após a verificação de sua conformidade com a respectiva Ordem de Serviço, o Termo de Referência e as demais condições da contratação.

18.4. O recebimento observará os procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a natureza e a complexidade da intervenção.

18.5. A existência de vícios, defeitos, pendências ou desconformidades impedirá o recebimento definitivo dos serviços afetados até a respectiva correção pela Contratada.

18.6. A liquidação e o pagamento serão realizados pelo respectivo Município contratante, após a regular medição e o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

18.7. O recebimento, a medição ou o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, qualidade, segurança ou durabilidade dos serviços realizados.

19. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de **junho de 2026**.

19.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado.

19.3. Para fins do primeiro reajuste, será considerada como data-base o mês de junho de 2026, correspondente à referência utilizada na elaboração da Planilha Orçamentária Referencial.

19.4. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.5. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mediante formalização pela Administração.

19.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.6.1. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas e que altere, de forma comprovada, as condições econômicas originalmente estabelecidas.

19.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado dos documentos e elementos necessários à demonstração:

- a) Do fato superveniente alegado;
- b) De seu impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- c) Da relação de causalidade entre o fato e o desequilíbrio alegado; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

d) Da efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

19.6.3. A mera variação ordinária de preços de mercado, os riscos normais inerentes à atividade empresarial ou fatos imputáveis à própria Contratada não caracterizam, por si só, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.6.4. A Administração poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, cotações e outros elementos necessários à análise do pedido.

19.6.5. O pedido será analisado pela Administração mediante decisão motivada, podendo ser deferido total ou parcialmente ou indeferido, conforme os elementos apresentados e a legislação aplicável.

19.6.6. O reajuste e o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas na contratação e na respectiva Ordem de Serviço;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;
- c) Manter responsável técnico e equipe profissional compatíveis com a natureza dos serviços executados, providenciando ART, RRT ou documento equivalente sempre que legalmente exigível;
- d) Observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos conselhos profissionais, as normas de segurança e saúde no trabalho, de acessibilidade, ambientais e demais disposições legais pertinentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e dos materiais empregados;
- f) Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, quando lhe forem imputáveis;
- h) Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, fornecendo as informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução e das medições;
- j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, acidente, risco, paralisação ou circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo dos serviços;
- k) Manter os locais de execução organizados, sinalizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a limpeza e a destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter preposto apto a representá-la perante a Administração durante a execução da contratação;
- o) Não executar serviços, alterar quantitativos ou substituir materiais e soluções técnicas sem prévia autorização da Administração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- p) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente subcontratados, quando a subcontratação estiver autorizada, permanecendo perante a Administração como única responsável pela execução do objeto;
- q) Cumprir as exigências legais relativas à utilização de mão de obra, inclusive quanto ao trabalho de menores, reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis; e
- r) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. Constituem obrigações de cada Município contratante, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e no contrato:

- a) Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades e com os quantitativos disponíveis;
- b) Caracterizar e dimensionar previamente cada intervenção e emitir a respectiva Ordem de Serviço, indicando os serviços, quantitativos, local, prazo e demais informações necessárias à execução;
- c) Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- d) Proporcionar o acesso aos locais de execução, observadas as normas internas de segurança, identificação e funcionamento;
- e) Designar gestor e fiscal ou fiscais para acompanhamento da execução contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- g) Realizar as medições e o recebimento dos serviços regularmente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, na forma e nos prazos estabelecidos na contratação;
- i) Analisar as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual;
- j) Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- k) Comunicar ao CIDESAT as ocorrências que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, especialmente aquelas relacionadas aos quantitativos, preços registrados ou à situação do fornecedor.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Contratante e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

21.2. A subcontratação somente poderá abranger parcelas específicas e individualizáveis do objeto cuja execução por empresa especializada se mostre tecnicamente adequada, especialmente serviços acessórios ou pertencentes a especialidades complementares à estrutura operacional principal da Contratada.

21.3. É vedada:

- a) A subcontratação integral do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- b) A transferência da execução a terceiro em extensão que descaracterize a responsabilidade direta da Contratada pelo objeto;
- c) A subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na habilitação, quando sua execução tiver sido determinante para demonstração da aptidão da Contratada;
- d) A subcontratação de serviço para o qual o subcontratado não possua a capacidade técnica ou habilitação profissional legalmente exigível;
- e) A subcontratação que resulte na execução de serviço não contemplado entre os itens previamente licitados e registrados; e
- f) A subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.4. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, apresentada previamente ao início da execução da parcela correspondente, com identificação do subcontratado, indicação dos serviços que serão executados e respectiva justificativa.

21.5. A Contratada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a capacidade técnica do subcontratado e, quando aplicável, sua habilitação profissional e os registros perante os respectivos conselhos competentes.

21.6. Quando a atividade estiver sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverão ser providenciados ART, RRT ou documento equivalente, quando legalmente exigíveis.

21.7. A autorização para subcontratação será específica para os serviços nela indicados, não constituindo autorização geral para transferência de outras parcelas da execução.

21.8. A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar ausência de capacidade técnica, incompatibilidade com as condições da contratação, conflito de interesses ou circunstância capaz de comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução.

21.9. A subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico ou contratual entre a Administração e o subcontratado.

21.10. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por subcontratados, respondendo por seus atos, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou inadimplementos.

21.11. A subcontratação não dará direito a acréscimo nos preços registrados, pagamento adicional ou alteração das condições de medição e pagamento estabelecidas na contratação.

21.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à Contratada, inexistindo obrigação de pagamento direto ao subcontratado.

21.13. A Administração poderá determinar a substituição ou a interrupção da atuação do subcontratado quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo regular cumprimento das obrigações assumidas.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Pela prática das infrações previstas neste item poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. DA ADVERTÊNCIA

22.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. DAS MULTAS

22.5.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou dos serviços em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

22.5.2. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da respectiva contratação, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

22.5.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da continuidade do inadimplemento, caracterize a inexecução parcial ou total e aplique a correspondente multa compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

22.5.4. Pela inexecução parcial injustificada poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou dos serviços diretamente afetados pela infração, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

22.5.5. Pela inexecução total da contratação específica poderá ser aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

22.5.6. Nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será fixada de acordo com a natureza e a gravidade da conduta, observados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.7. Nas infrações diretamente relacionadas à execução de determinada Ordem de Serviço, a dosimetria da multa deverá considerar o valor e a extensão da obrigação afetada, a gravidade da conduta e os prejuízos efetivamente causados, observados os limites legalmente estabelecidos.

22.5.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

22.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6.2. A sanção prevista neste item terá prazo máximo de **3 (três) anos**, observados seu alcance e os demais efeitos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

22.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de sanção mais severa.

22.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência e as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.8. DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

22.8.2. Para aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

22.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

22.8.4. Na apuração das infrações poderão ser considerados os registros do procedimento licitatório, da fiscalização, das Ordens de Serviço, notificações, relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, comunicações e demais elementos relacionados à ocorrência.

22.8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.8.6. Quando a infração também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sua apuração observará a disciplina legal aplicável.

22.9. DA COBRANÇA DAS MULTAS

22.9.1. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, da garantia prestada, quando existente, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

22.9.2. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos eventualmente existentes, a diferença permanecerá devida pelo responsável.

22.10. DAS COMPETÊNCIAS E DOS REGISTROS

22.10.1. O CIDESAT e os Municípios contratantes observarão suas respectivas competências para apuração das infrações e aplicação das sanções, considerando se a ocorrência estiver relacionada ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços ou à execução de contratação específica dela decorrente.

22.10.2. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

22.10.3. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica a adoção das medidas cabíveis quanto à extinção do contrato, ao cancelamento do registro de preços ou às demais providências previstas em lei.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão formalizadas no respectivo processo administrativo.

23.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a apuração e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

23.5. Quando a extinção ocorrer sem culpa da Contratada, serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos e aos demais ressarcimentos legalmente cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

23.6. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades decorrentes de obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas à qualidade dos serviços executados, correção de vícios, garantia, responsabilidade civil e reparação de danos.

23.7. As providências decorrentes da extinção contratual serão adotadas pelo respectivo Município contratante, sem prejuízo da comunicação ao CIDESAT quando a ocorrência puder produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre o registro do fornecedor.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as despesas somente serão assumidas por ocasião das contratações efetivamente formalizadas, cabendo a cada Município contratante indicar a respectiva dotação orçamentária e assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à execução da despesa.

24.2. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das regras do certame.

24.3. A elaboração e a apresentação da proposta correrão por conta e risco do licitante, não lhe conferindo direito a ressarcimento, remuneração ou indenização pela participação no procedimento licitatório.

24.4. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento da instrução do procedimento, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à impossibilidade de constituição posterior de condição que deveria existir no momento legalmente exigido.

24.5. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica poderão ser saneados, mediante decisão fundamentada, desde que preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório.

24.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento da legalidade, da isonomia, da segurança da contratação e das condições estabelecidas neste Edital.

24.7. Os atos, avisos, resultados e demais informações cuja divulgação seja legalmente exigida serão publicados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, sem prejuízo da divulgação na plataforma eletrônica SELCORP e no sítio eletrônico oficial do CIDESAT.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, nas demais normas pertinentes e nos princípios que regem as contratações públicas.

24.9. O Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária Referencial, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, os contratos e os demais documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica.

24.10. Eventuais divergências entre os documentos da contratação serão submetidas à Administração para decisão formal e motivada, vedada interpretação que modifique o objeto licitado, altere indevidamente as condições da proposta vencedora ou afaste exigência estabelecida pela legislação aplicável.

24.11. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação não implicará renúncia de direito, alteração das condições da contratação ou novação.

24.12. A anulação ou revogação da licitação observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Planilha Orçamentária Referencial, compreendendo o Orçamento Sintético, o Orçamento Analítico e a Composição do BDI;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

Anexo VII – Modelo de Declaração ME/EPP

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

25.2. Os anexos integram o presente Edital independentemente de transcrição e deverão ser interpretados conjuntamente com suas disposições.

25.3. Na hipótese de divergência entre as disposições deste Edital e os documentos técnicos que o integram, a questão deverá ser submetida à Administração para análise e decisão, observados o objeto licitado, as condições estabelecidas no procedimento e a legislação aplicável.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente CIDESAT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT.

AO CIDESAT,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação do Ilma. Pregoeira sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O desconto proposto para o lote único do presente Pregão Eletrônico por Registro de Preços é de% (.....).

Declaramos que no desconto proposto acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CIDESAT ou seus Municípios consorciados.

Declaramos, ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos do CIDESAT todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Declaramos que a validade desta presente proposta é de 90 (noventa) dias.

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no Edital da licitação acima referenciada, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pátria, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e a anuência das exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA – sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** – sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME; ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do citado Diploma Legal.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT.

Aos dias ____/____/2026, o CIDESAT (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.979.143/0001-07, representado seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima identificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 11.462, de 27 de outubro de 2023, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026-SRP e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT**, em conformidade com as condições, especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026-SRP, do Termo de Referência e de seus anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

1.2. O CIDESAT e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa detentora, com a apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, a qual poderá ser prorrogado por igual período, consoante disciplina o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2026-SRP terá seu extrato publicado no meio oficial adotado pelo CIDESAT.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.4. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que as condições registradas deixaram de ser vantajosas para a Administração, caberá ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociação, com vistas à recomposição da vantajosidade do registro, na forma da legislação aplicável.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CIDESAT** e os Municípios Consorciados não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei (art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços registrados observará a necessidade do Município consorciado contratante, mediante formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e emissão de **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente, subscrito por servidor competente, no qual constarão a descrição dos serviços, o local de execução, os quantitativos estimados, o prazo de execução e as demais condições específicas.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver.

3.3. O recebimento provisório e definitivo, a medição, o aceite e a fiscalização do objeto observarão as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.4. A não execução do objeto, a execução parcial ou a execução em desconformidade com as especificações técnicas ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços executados, a qual será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, também assinada por servidor identificado e autorizado para tal atribuição, desde que, no ato do recebimento dos serviços, estejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos serviços executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e demais documentação necessária, em observância ao Termo de Referência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os descontos registrados são os seguintes:

XXXXXXXXXXXX—TABELA DE SERVIÇOS E VALORES —

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente justificada e aceita pelo Órgão Gerenciador.

5.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador, poderá ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o CIDESAT nem os Municípios consorciados a firmar as contratações dela decorrentes, podendo ser realizada contratação específica, observada a legislação aplicável, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao beneficiário do registro.

5.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, para verificar a vantajosidade dos preços registrados e promover, quando for o caso, a negociação com os fornecedores registrados.

5.8. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, poderá requerer ao Órgão Gerenciador a alteração ou o cancelamento do registro, mediante comprovação do fato superveniente, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

5.10. Cancelado o registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de negociação e eventual registro.

5.11. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

6.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

6.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

6.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

6.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

6.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.3. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo II.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

7.1.2. Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá os serviços solicitados, o local de execução e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

7.1.3. Receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e nesta Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;

7.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

7.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

9. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Para fins de execução das contratações decorrentes desta Ata, os serviços serão medidos e faturados com base nos preços unitários constantes da **planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, em regime **não desonerado**, com **BDI** aplicando-se o **percentual de desconto registrado**.

9.2. O pagamento observará os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, nos termos da Ordem de Serviço, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver.

9.3. Na hipótese de necessidade excepcional de item ou insumo não contemplado na planilha referencial, sua utilização somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica prévia, aprovação expressa do ente contratante e observância das regras previstas no Termo de Referência, vedada a alteração unilateral do critério de formação de preços registrado nesta Ata.

9.4. Os demais critérios, documentos e prazos de pagamento observarão o disposto na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento deste Edital, ou na hipótese de serviços com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a execução do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa compensatória;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do **CIDEST** e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

10.12. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação, a planilha orçamentária referencial da Administração e os demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos Municípios consorciados contratantes, mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente admitido em lei, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

11.3. É vedada a cessão ou transferência total das obrigações assumidas pela Detentora da Ata. A subcontratação parcial, quando tecnicamente admitida e previamente autorizada por escrito pelo ente contratante, deverá observar os limites e condições previstos no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem eximir a Detentora da Ata de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas.

11.4. O beneficiário do registro de preços deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Órgão Gerenciador e pelos Municípios consorciados contratantes.

11.5. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no Edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas demais normas aplicáveis.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos/MT, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

CIDESAT

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

(A presente minuta possui caráter orientativo, devendo o Município consorciado contratante adequá-la às especificidades da contratação, sem contrariar as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços).

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx

Aos (DIA) dias de xxxxxx de 2026, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx-MT**, situado na Av./Rua xxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) do Município, senhor(a) xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Av./Rua xxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, Mato Grosso; e de outro, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxx-xxx, na cidade xxxxxxxx/XX, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxx, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº xxxxxxxx (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do processo nº xxxxxxxx, relativo ao REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES E ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT.**, para atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº XX/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços dele decorrente, a proposta vencedora da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a Ordem de Serviço e os demais documentos que instruem a contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

2.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, com escorreita observância às regras prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação: **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária referencial da Administração, aplicando-se o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços e reproduzido na proposta vencedora, observados os critérios de medição previstos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução, da regular liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para pagamento, inclusive a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível.

4.3. O prazo de pagamento ficará suspenso na hipótese de irregularidade na execução do objeto, de incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou de ausência da documentação exigida, reiniciando-se sua contagem após a regularização da pendência pela CONTRATADA.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação do processo licitatório, do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e da respectiva Ordem de Serviço, para fins de controle e regular processamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no qual constarão o local da intervenção, a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, o prazo de execução e as demais condições necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

5.2. O prazo de execução dos serviços será aquele definido na respectiva Ordem de Serviço, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que formalmente requerida, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme o caso, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

8.1.1. O cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido;

8.1.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta final, acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório de execução dos serviços.

8.1.5. Executar os serviços dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.1.6. Responsabilizar-se por vícios e/ou danos decorrentes da execução dos serviços demandados;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital da licitação e no respectivo Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme (quando for o caso);

8.1.11. Instruir seus empregados a respeito da necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou na execução dos serviços agregados;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório ao pleno atendimento do interesse público incluso no objeto da licitação.

8.1.15. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo II.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o serviço objeto da licitação;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta final, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07
End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- 8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado;
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 14.133/2021;
- 8.2.6.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos serviços solicitados, conforme condições elencadas neste Contrato, no Edital e nos Anexos, especialmente no Termo de Referência;
- 8.2.7.** Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora, sem descuido à observância às regras do direito financeiro (Lei 4.320/1964).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento (art. 132, Lei 14.133/2021).
- 9.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassarem o limite indicado.
- 9.2.** É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1.** O saneamento de eventuais situações irregulares observadas no decorrer da execução contratual poderá ocorrer mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Diante da necessidade de apenamento perante o atraso injustificado na entrega, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:
 - 10.2.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 10.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades, ou na hipótese de serviço com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata.
 - 10.2.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 10.3.** As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

10.4. O descumprimento das obrigações assumidas, inclusive a recusa injustificada à assinatura do contrato, à retirada da Nota de Empenho ou ao início da execução contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sempre assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do CIDESAT e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta cláusula, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá reter créditos, apurar perdas e danos e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais prejuízos.

11.3. As hipóteses de extinção do contrato observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação do ato administrativo, quando exigidos pela natureza da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

XXX/Estado de XXX, dd/mm/aaaa

(NOME DO PREFEITO)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL
D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Prefeitura Municipal

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS

inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxx P/ Representante Legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: